# Diário Oficial
## Eletrônico
## ITUVERAVA

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 612B

Instituído conforme Lei Municipal


# SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2

***Terceiro Setor*** ..... 2

Termo de Convênio ..... 2



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

## PODER EXECUTIVO

### Terceiro Setor

### Termo de Convênio

**Prefeitura Municipal de Ituverava**
**Estado de São Paulo**

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES

**CONVÊNIO nº. 001/2023/SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA para Custeio dos Serviços Públicos de Atenção Especializada à Saúde, em cumprimento ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, para a Secretaria da Saúde."**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA,** CNPJ 46.710.422/0001-51, com sede à Rua João José de Paula nº 776, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. 19.216.183 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 162.081.258-47, residente à Rua Bélgica, n. 371, Parque das Nações, Ituverava-SP, e pela Secretária Municipal da Saúde, **RAQUEL DE PAULA SOUZA REZENDE**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG. nº 25.455.492-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob n. 255.456.948-70, residente e domiciliada a Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, n. 569, Ituverava-SP, doravante denominada **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA,** CNPJ/MF nº 50.304.377/0001-02, inscrita no **CREMESP** sob nº 01623 com sede em Ituverava à Praça Monsenhor João Rulli, nº 729, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ituverava, em 13/11/47, sob nº 21, neste ato representado por seu Presidente, **BRUNO BALDO FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. n. 5.318.738 SSP/SP., inscrito no CPF sob n. 486.816.798-72, residente e domiciliado na Rua Alameda Irineu Carvalho André, nº 186, Jardim Tropical II, Ituverava-SP., doravante dominanda **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e seguintes e artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, Portaria GM/MS nº 1135/2023 e Lei Municipal nº 4.816/2023 e demais disposições legais e regulamentadas aplicáveis a espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o custeio de serviços de atenção especializada à saúde, de forma complementar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenentes para repasse da assistência financeira complementar da União para Custeio dos Serviços Públicos de Saúde em cumprimento ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, devidamente aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações dos Partícipes:

**I. DA CONVENENTE**

a) Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;

b) Aprovar, excepcionalmente, alteração do programa da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

c) Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o §2° do art. 116 da Lei n° 8.666/93;

d) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedirem relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

e) Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo.

f) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;

2

g) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas nos termos da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;

h) Fornecer a CONVENIADA normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio.

**II. DA CONVENIADA**

a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENENTE para a execução do objeto do presente Convênio;

c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

d) Emitir relatório em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

e) Prestar contas finais com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

f) A contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contrato qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

g) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENENTE devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulares, por igual período, des que o total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto de presente convênio, será destinado o recurso no montante de **R$585.532,40 (quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e tinta e dois reais e quarenta centavos), que será repassado em parcela única, para custeio complementar do piso nacional dos profissionais elencados na Portaria GM/MS nº 1.135/2023**, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder público em Plano de Trabalho.

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.00.00 Poder Executivo**
**02.10.00 – Secretaria da Saúde**
**02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde**
**10.302.1022.2.318 – Piso Enfermagem - Prestadoras**
**3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiro**

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos **deverão ser aplicados** integralmente na atividade a ser executada pela CONVENENTE, de acordo com o Plano de Trabalho, **até 31/12/2023, conforme Portaria GM/MS nº 1.135/2023.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou e, fundo de aplicação

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao Município.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo improbidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONVENENTE a suspender a autorização para execução dos serviços, e a notificar, de imediato, o representante legal da CONVENIADA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos casos a seguir específicos:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONVENENTE;

b) Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) Quando a CONVENIADA descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5

d) Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

f) A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente convênio a outras entidades, congêneres ou não.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sob critérios fundamentados e em atendimento a situações excepcionais poderão ser realizadas auditorias especializadas, respeitado o sigilo legal que envolvem os prontuários médicos dos pacientes e a soberania da Entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização exercida pela COMISSÃO MUNICIPAL DE SAÚDE sobre os procedimentos ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Poder Público Municipal e/ou Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual da Saúde ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONVENIADA preservada sua autonomia estatutária e regras internas de acesso a áreas de segurança e risco facilitará. à Comissão Municipal de Saúde e seus Órgãos, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em qualquer hipótese de constatação de irregularidade será assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa.

6

**Prefeitura Municipal de Ituverava**
**Estado de São Paulo**

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituverava, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Estadual de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ituverava-SP, 29 de setembro de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RAQUEL DE PAULA SOUZA REZENDE**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**BRUNO BALDO FILHO**
**PRESIDENTE DA SANTA CASA**

Bruno Baldo Filho
Santa Casa Mis. Ituverava
Presidente da Diretoria Executiva

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava e no Diário Oficial do Município.

**TESTEMUNHAS:**

1)_____ 2)_____

RG nº. RG nº.

10